



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.453, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal n 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a necessidade de implementação de boas práticas de gestão da segurança da informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) no âmbito do Poder Executivo Municipal, que funcionará em estrita observância do que dispõe a Lei Federal n 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, no que couber, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT ISSO/IEC 27001:2002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação).

Art. 2º Por designação do Chefe do Poder Executivo, o CSIP será integrado por 5 (cinco) servidores públicos, de ilibada conduta.

Art. 3º O CSIP possuirá a seguinte composição mínima:

I – o(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais nomeado;

II - o(a) Suplente do(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais;

III – um representante do Gabinete do Prefeito;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, da área de Tecnologia da Informação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da área jurídica.

Art. 4º De acordo com os requisitos previstos no art. 3º, a composição do CSIP será a seguinte:

I – Presidente(a): [nome completo], [nº de matrícula], [cargo] e Encarregado(a) de Dados Pessoais;

II – Vice-Presidente(a): [nome completo], [nº de matrícula], [cargo];

III- Secretário(a): [nome completo], [nº de matrícula], [cargo];

IV – Consultor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, da área de Tecnologia da Informação: [nome completo], [nº de matrícula], [cargo];

V - Consultor(a) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da área jurídica: [nome completo], [nº de matrícula], [cargo].

Parágrafo único. O CSIP será designado por portaria do Prefeito.

Art. 5º São responsabilidades de todos os membros do CSIP:

I - comparecer as reuniões sempre que convocados;

II - analisar previamente os temas a serem discutidos;

III - participar ativamente das discussões e votações;

IV - sugerir a inclusão de novos assuntos nas reuniões, podendo apresentá-los a qualquer momento em situações de urgência; e

V - manter a confidencialidade das discussões realizadas.

Páragrafo único. Além das responsabilidades gerais previstas no caput deste artigo, os membros devem observar as seguintes responsabilidades específicas:

I – o(a) Presidente(a) deve liderar os trabalhos do CSIP, assegurar o andamento adequado das atividades, apresentar as deliberações documentadas à Alta Direção, convocar as reuniões dos membros e, quando necessário, exercer o voto de desempate;

II - cabe ao(a) Presidente(a) do CSIP garantir que as decisões tomadas sejam encaminhadas à alta gestão para a devida adoção das medidas pertinentes;

III - o(a) Vice-presidente(a) assistirá o(a) Presidente(a) em todas as suas funções, substituindo-o(a) na sua ausência;

IV - o(a) Secretário(a) deve registrar todas as deliberações e decisões do CSIP em ata, coletar as assinaturas dos presentes e encaminhá-las formalmente a todos os membros, além de auxiliar o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-presidente(a) em todas as tarefas necessárias;

V – o(a) Consultor(a) Jurídico(a) é responsável por emitir pareceres sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do CSIP, registrando em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

VI - O(a) Consultor(a) Jurídico(a) deve avaliar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos dos temas deliberados pelo CSIP;

VII - O(a) Encarregado(a) de Dados ou seu suplente, conforme previsto na LGPD, deve promover as ações necessárias para o cumprimento adequado de suas responsabilidades legais;

VIII - O Profissional Técnico de Tecnologia da Informação deve, ao identificar qualquer anomalia nos sistemas da Controladora ou suspeitas de incidentes de Segurança da Informação e/ou Dados, garantir que o CSIP seja informado por meio de comunicação direta.

Art. 6º São atribuições dos membros do CSIP:

I – avaliar os mecanismos atuais de tratamento e proteção de dados pessoais na câmara, propondo políticas, procedimentos, estratégias e metas que asseguram a conformidade da Controladora com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – deliberar sobre questões relacionadas à Segurança da Informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação);

III – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

IV – estabelecer políticas, procedimentos e planos que regulamentem a gestão de dados pessoais por agentes internos e externos que tratam dados em nome da Controladora ou em função de contratos firmados com esta;

V – supervisionar a execução de planos, projetos, políticas, procedimentos e diretrizes aprovados pelo CSIP;

VI - orientar sobre o tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e demais documentos internos pertinentes;

VII - promover a comunicação interna e externa sobre as medidas de proteção de dados adotadas, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação de outros órgãos ou interessados;

IX - aplicar sanções administrativas em casos de violação às práticas estabelecidas;

X - direcionar as atividades do(a) Encarregado de Dados Pessoais, garantindo-lhe a autonomia necessária para o cumprimento de suas funções legais.

Art. 7º Quando um incidente de segurança da informação e/ou privacidade for identificado ou reportado, o CSIP deverá realizar as seguintes atividades:

I - receber as notificações de incidentes, realizar a triagem e garantir uma resposta imediata aos notificantes;

II - conduzir uma avaliação preliminar, analisando o histórico de tratamento dos dados, sistemas afetados, dados comprometidos, quantidade de titulares impactados, potenciais danos materiais ou morais, e as medidas de mitigação adotadas;

III - verificar a validade das notificações, identificando possíveis notificações inválidas ou improcedentes;

IV - Identificar o sistema afetado e, se necessário, solicitar suporte dos responsáveis pelo sistema, requisitando informações e orientações para a contenção, erradicação ou mitigação dos danos relacionados ao incidente;

V - fornecer as informações obtidas aos responsáveis pelo desenvolvimento e implementação da solução para o incidente;

VI - após o controle do incidente, reunir-se para deliberar sobre melhorias nas práticas de contenção, mitigação ou eliminação de riscos associados ao incidente de segurança identificado.

Art. 8º O CSIP se reunirá mensalmente, mediante convocação a pedido do(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais.

Art. 9º As reuniões serão convocadas através de e-mail, destinado a cada membro do CSIP, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 10. As reuniões do CSIP serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocado nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O CSIP será consultivo e deliberativo para opinar sobre os temas pertinentes às suas atribuições, cabendo nas reuniões o seguinte:

I – sendo reunião ordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá o parecer favorável ou negativo a determinada demanda, o que constará em ata;

II – sendo a reunião extraordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá se será aprovada ou não determinada medida;

III – caso o mesmo membro ocupe mais de uma função dentro do comitê, constar-se-á um voto por função ou encargo desempenhado;

IV – cada membro terá direito a um voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria dos presentes;

V – as recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

VI – a abstenção será permitida ao membro do CSIP, caso ele(a) indique existência de potencial conflito de interesses.

Parágrafo único. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do CSIP em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta Municipal.

Art. 12. É vedado a qualquer membro realizar ações ou tomar decisões de forma individualizada sem que essas sejam previamente submetidas ao CSIP, apreciadas, votadas e próximos passos definidos para sua execução.

Art. 13. Este decreto poderá ser alterado por decisão do Poder Executivo, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do próprio CSIP.

Art. 14. O CSIP terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da publicação deste decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 19/01/2026, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/01/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131585** e o código CRC **34ABE4F1**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO N° 7.453, DE 16 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal n 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a necessidade de implementação de boas práticas de gestão da segurança da informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Segurança da Informação e Privacidade (CSIP) no âmbito do Poder Executivo Municipal, que funcionará em estrita observância do que dispõe a Lei Federal n 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, no que couber, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT ISSO/IEC 27001:2002 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação).

Art. 2º Por designação do Chefe do Poder Executivo, o CSIP será integrado por 5 (cinco) servidores públicos, de ilibada conduta.

Art. 3º O CSIP possuirá a seguinte composição mínima:

- I – o(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais nomeado;
- II - o(a) Suplente do(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais;
- III – um representante do Gabinete do Prefeito;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, da área de Tecnologia da Informação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da área jurídica.

Art. 4º De acordo com os requisitos previstos no art. 3º, a composição do CSIP será a seguinte:

- I – Presidente(a): [nome completo], [nº de matrícula], [cargo] e Encarregado(a) de Dados Pessoais;
- II – Vice-Presidente(a): [nome completo], [nº de matrícula], [cargo];
- III- Secretário(a): [nome completo], [nº de matrícula], [cargo];



IV – Consultor(a) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, da área de Tecnologia da Informação: [nome completo], [nº de matrícula], [cargo];

V - Consultor(a) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da área jurídica: [nome completo], [nº de matrícula], [cargo].

Parágrafo único. O CSIP será designado por portaria do Prefeito.

Art. 5º São responsabilidades de todos os membros do CSIP:

I - comparecer as reuniões sempre que convocados;

II - analisar previamente os temas a serem discutidos;

III - participar ativamente das discussões e votações;

IV - sugerir a inclusão de novos assuntos nas reuniões, podendo apresentá-los a qualquer momento em situações de urgência; e

V - manter a confidencialidade das discussões realizadas.

Párrafo único. Além das responsabilidades gerais previstas no caput deste artigo, os membros devem observar as seguintes responsabilidades específicas:

I – o(a) Presidente(a) deve liderar os trabalhos do CSIP, assegurar o andamento adequado das atividades, apresentar as deliberações documentadas à Alta Direção, convocar as reuniões dos membros e, quando necessário, exercer o voto de desempate;

II - cabe ao(a) Presidente(a) do CSIP garantir que as decisões tomadas sejam encaminhadas à alta gestão para a devida adoção das medidas pertinentes;

III - o(a) Vice-presidente(a) assistirá o(a) Presidente(a) em todas as suas funções, substituindo-o(a) na sua ausência;

IV - o(a) Secretário(a) deve registrar todas as deliberações e decisões do CSIP em ata, coletar as assinaturas dos presentes e encaminhá-las formalmente a todos os membros, além de auxiliar o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-presidente(a) em todas as tarefas necessárias;

V – o(a) Consultor(a) Jurídico(a) é responsável por emitir pareceres sobre os aspectos legais e jurídicos das deliberações do CSIP, registrando em ata as razões e fundamentos do seu parecer técnico;

VI - O(a) Consultor(a) Jurídico(a) deve avaliar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos dos temas deliberados pelo CSIP;

VII - O(a) Encarregado(a) de Dados ou seu suplente, conforme previsto na LGPD, deve promover as ações necessárias para o cumprimento adequado de suas responsabilidades legais;

VIII - O Profissional Técnico de Tecnologia da Informação deve, ao identificar qualquer anomalia nos sistemas da Controladora ou suspeitas de incidentes de Segurança da Informação e/ou Dados, garantir que o CSIP seja informado por meio de comunicação direta.

Art. 6º São atribuições dos membros do CSIP:

I – avaliar os mecanismos atuais de tratamento e proteção de dados pessoais na câmara, propondo políticas, procedimentos, estratégias e metas que asseguram a conformidade da Controladora com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – deliberar sobre questões relacionadas à Segurança da Informação, observando os controles aplicáveis apresentados pela ABNT NBR ISSO/IEC 27001:2022 (Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos) e descritos ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022 (Segurança da Informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação);

III – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

IV – estabelecer políticas, procedimentos e planos que regulamentem a gestão de dados pessoais por agentes internos e externos que tratam dados em nome da Controladora ou em função de contratos firmados com esta;



V – supervisionar a execução de planos, projetos, políticas, procedimentos e diretrizes aprovados pelo CSIP;

VI - orientar sobre o tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e demais documentos internos pertinentes;

VII - promover a comunicação interna e externa sobre as medidas de proteção de dados adotadas, seja por iniciativa própria ou mediante solicitação de outros órgãos ou interessados;

IX - aplicar sanções administrativas em casos de violação às práticas estabelecidas;

X - direcionar as atividades do(a) Encarregado de Dados Pessoais, garantindo-lhe a autonomia necessária para o cumprimento de suas funções legais.

Art. 7º Quando um incidente de segurança da informação e/ou privacidade for identificado ou reportado, o CSIP deverá realizar as seguintes atividades:

I - receber as notificações de incidentes, realizar a triagem e garantir uma resposta imediata aos notificantes;

II - conduzir uma avaliação preliminar, analisando o histórico de tratamento dos dados, sistemas afetados, dados comprometidos, quantidade de titulares impactados, potenciais danos materiais ou morais, e as medidas de mitigação adotadas;

III - verificar a validade das notificações, identificando possíveis notificações inválidas ou improcedentes;

IV - Identificar o sistema afetado e, se necessário, solicitar suporte dos responsáveis pelo sistema, requisitando informações e orientações para a contenção, erradicação ou mitigação dos danos relacionados ao incidente;

V - fornecer as informações obtidas aos responsáveis pelo desenvolvimento e implementação da solução para o incidente;

VI - após o controle do incidente, reunir-se para deliberar sobre melhorias nas práticas de contenção, mitigação ou eliminação de riscos associados ao incidente de segurança identificado.

Art. 8º O CSIP se reunirá mensalmente, mediante convocação a pedido do(a) Encarregado(a) de Dados Pessoais.

Art. 9º As reuniões serão convocadas através de e-mail, destinado a cada membro do CSIP, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 10. As reuniões do CSIP serão instaladas e realizadas, mediante a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Não havendo o quórum mínimo exigido, deverá ser convocado nova reunião no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O CSIP será consultivo e deliberativo para opinar sobre os temas pertinentes às suas atribuições, cabendo nas reuniões o seguinte:

I – sendo reunião ordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá o parecer favorável ou negativo a determinada demanda, o que constará em ata;

II – sendo a reunião extraordinária, a maioria simples dos votos de seus membros definirá se será aprovada ou não determinada medida;

III – caso o mesmo membro ocupe mais de uma função dentro do comitê, constar-se-á um voto por função ou encargo desempenhado;

IV – cada membro terá direito a um voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria dos presentes;

V – as recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

VI – a abstenção será permitida ao membro do CSIP, caso ele(a) indique existência de potencial conflito de interesses.

Parágrafo único. Poderão ser convocados profissionais técnicos, sem direito a voto, para assessorar os trabalhos do CSIP em razão da matéria a ser discutida, aplicando-se, na hipótese de assuntos sigilosos, o Código de Ética e Conduta Municipal.



Art. 12. É vedado a qualquer membro realizar ações ou tomar decisões de forma individualizada sem que essas sejam previamente submetidas ao CSIP, apreciadas, votadas e próximos passos definidos para sua execução.

Art. 13. Este decreto poderá ser alterado por decisão do Poder Executivo, com base ou não em recomendação devidamente fundamentada do próprio CSIP.

Art. 14. O CSIP terá prazo de duração indeterminado e iniciará suas atividades a partir da publicação deste decreto.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 19/01/2026, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/01/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131585** e o código CRC **34ABE4F1**.